

LEI Nº 18.287, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

Institui a “Semana Municipal Da Mulher Rural” no calendário oficial do Município de Marabá e dá outras providências.



**MUNICÍPIO
DE MARABÁ**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Marabá a "Semana da Mulher Rural" que realizar-se-á na semana em que se comemora o Dia Internacional da Mulher Rural, 15 de outubro.

Art. 2º A semana instituída nesta Lei tem o objetivo de homenagear as mulheres que trabalham na área rural no Município de Marabá, como reconhecimento de suas lutas e conquistas, e especificamente:

- I - combater a desigualdade de gênero no meio rural;
- II - conscientizar acerca da importância da mulher na agricultura familiar, sendo possível a realização de debates, palestras e outros eventos; e
- III - promover a divulgação de políticas públicas voltadas às mulheres.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e demais instituições que tratem do tema relativo à atividade da mulher no campo, com vistas a implementar atividades, palestras e afins que deem efetividade aos eventos instituídos por esta.

Art. 4º A Semana da Mulher Rural passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Marabá.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 4 de janeiro de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.287, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

LEI Nº 18.287, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

Institui a “Semana Municipal Da Mulher Rural”
no calendário oficial do Município de Marabá e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Marabá a “Semana da Mulher Rural” que realizar-se-á na semana em que se comemora o Dia Internacional da Mulher Rural, 15 de outubro.

Art. 2º A semana instituída nesta Lei tem o objetivo de homenagear as mulheres que trabalham na área rural no Município de Marabá, como reconhecimento de suas lutas e conquistas, e especificamente:

I - combater a desigualdade de gênero no meio rural;

II - conscientizar acerca da importância da mulher na agricultura familiar, sendo possível a realização de debates, palestras e outros eventos; e

III - promover a divulgação de políticas públicas voltadas às mulheres.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e demais instituições que tratem do tema relativo à atividade da mulher no campo, com vistas a implementar atividades, palestras e afins que deem efetividade aos eventos instituídos por esta.

Art. 4º A Semana da Mulher Rural passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Marabá.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 4 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B3A3FBFE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 15/01/2024. Edição 3413

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>